

LEI Nº 922, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1 964Autoriza a construção de três prédios escolares

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, no próximo exercício de 1965, três prédios escolares, na zona rural, podendo despende, para esse fim, até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os prédios aludidos no art. anterior serão localizados nas fazendas de maior densidade demográfica.

Art. 3º - A construção de prédios a que se refere esta lei, fica condicionada à doação, ao Município, dos terrenos respectivos, cuja área não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, ou seja 15 (quinze) metros por 50 (cinquenta) metros.

Art. 4º - O orçamento para o próximo exercício consignará dotação própria para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 27 de novembro de 1 964.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)

ifd.-.